



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º 271/2025**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 055/2025**  
**AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO FORTALEZENSE AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GARDEL  
ROLIM.**

## **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 055/2025**, de autoria do Vereador Raimundo Filho, visando conceder o Título de Cidadão Fortalezense ao Excelentíssimo Senhor Vereador Gardel Rolim.

A presente proposição visa reconhecer e homenagear o vereador Gardel Rolim com a outorga do Título de Cidadão Fortalezense, como forma de expressar o justo reconhecimento por sua significativa trajetória de vida, marcada pelo compromisso com o bem comum, pela atuação comunitária e pelo serviço prestado à população de Fortaleza.

É o brevíssimo relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Passemos, então, a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e da norma que trata sobre o tema, qual seja, a Resolução n.º 1.669, de 17 de dezembro de 2019.

Estabelece o art. 4º da Resolução acima mencionada, que institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 4º – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao povo de Fortaleza ou que tenham se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.”*

Ainda, nos ensina a mesma Resolução em seu art. 25, *in verbis*:

*“Art. 25 – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município.”*

Diante da análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 085/2025, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no Art. 137 do Regimento Interno que prega:

*“Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:*

*I - título designativo da espécie legislativa;*

*II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;*

*III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;*

*IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;*

*V - Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.”*

A proposição não implica em criação de despesas públicas nem interfere na competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de ato legislativo típico, de natureza simbólica e de grande valor institucional, encontrando-se, portanto, **em plena consonância com os princípios constitucionais da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 055/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j


**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE outubro DE 2025.**

  
**Relator**  
**Vereador Aglaylson**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
**Presidente**